

ANEXO

Fragatas da classe «Almirante Pereira da Silva»

Lotações completa e normal provisórias

Classes e postos	Lotações	
	Completa	Normal
Oficiais		
Marinha :		
Capitão-de-fragata	1	1
Capitão-tenente	1	1
Primeiros-tenentes	(a) 3	(a) 3
Segundos-tenentes ou guardas-marinhas	(a) 3	(a) 3
	8	8
Médicos navais :		
Primeiro-tenente	1	1
	1	1
Engenheiros maquinistas navais :		
Primeiro-tenente	1	1
Segundo-tenente ou guarda-marinha	(b) 1	(b) 1
	2	2
Administração naval :		
Primeiro-tenente	1	1
	1	1
Sargentos e praças		
Artilheiros :		
Primeiro-sargento	1	1
Segundos-sargentos	2	2
Cabos	(c) 4	(c) 4
Marinheiros	(c) 14	(c) 12
Primeiros-grumetes	10	10
	31	29
Artífices electricistas :		
Primeiro-sargento	(d) 1	(d) 1
Segundos-sargentos	(d) 2	(d) 2
	3	3
Artífices radioelectricistas :		
Primeiro-sargento	1	1
Segundos-sargentos	2	2
	3	3
Artífices condutores de máquinas :		
Primeiro-sargento	1	1
Segundos-sargentos	2	2
	3	3
Fogueiros-motoristas :		
Primeiro-sargento	1	1
Segundos-sargentos	2	2
Cabos	6	6
Marinheiros	12	12
Primeiros-grumetes	9	9
	30	30
Radiotelegrafistas :		
Segundo-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	6	3
Primeiros-grumetes	3	3
	12	9
Radaristas :		
Primeiro-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	6	6
Primeiros-grumetes	6	3
	15	12
Electricistas :		
Segundo-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	6	6
Primeiros-grumetes	3	3
	12	12
Torpedeiros-detectores :		
Primeiro-sargento	1	1
Segundo-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	8	8
Primeiros-grumetes	9	6
	21	18

Classes e postos	Lotações	
	Completa	Normal
Carpinteiros :		
Cabo	1	1
	1	1
Manobra :		
Primeiro-sargento	1	1
Cabo	1	1
Marinheiros	3	3
Primeiros-grumetes	2	2
	7	7
Sinaleiros :		
Segundo-sargento	1	1
Cabos	2	2
Marinheiros	6	3
Primeiros-grumetes	3	3
	12	9
Enfermeiros :		
Primeiro-sargento	1	1
	1	1
Clarins :		
Marinheiro	1	1
	1	1
Abastecimento :		
Primeiro-sargento	1	1
Cabo	1	1
Marinheiros	3	3
Primeiros-grumetes	2	2
	7	7
Dispenseiros :		
Primeiro-dispenseiro	1	1
Segundo-dispenseiro	1	1
	2	2
Cozinheiros :		
Primeiro-cozinheiro	1	1
Segundos-cozinheiros	2	2
	3	3
Criados :		
Primeiro-criado	1	1
Segundos-criados	2	2
	3	3
Padeiros :		
Padeiro	1	1
	1	1
Totais	180	166

(a) Quatro devem ser, respectivamente, (A), (AS), (C) e (T). Dois podem ser da classe do serviço especial.

(b) Pode ser da classe do serviço especial (TCM).

(c) Quatro devem ser (AD) e seis (AP), podendo dois cabos ter qualquer destas especialidades.

(d) Um deve ser (AEA) e outro (AES).

(e) De entre os sargentos e praças da guarnição, deverá estar habilitado com os cursos de aperfeiçoamento abaixo indicados o seguinte pessoal :

Mergulhador-vigia	3
Dactilografia	3
Monitor	2

Ministério da Marinha, 5 de Janeiro de 1967. —
O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Aviso

Por ordem superior se torna público que no dia 29 de Novembro findo foram trocados em Bona os instrumentos de ratificação do Acordo cultural entre Portugal e a República Federal da Alemanha, assinado em Lisboa a 22 de Outubro de 1965.

2. Nos termos do § 2.º do artigo 14.º, o aludido Acordo cultural entrará em vigor um mês após a troca dos instrumentos de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 26 de Dezembro de 1966. — O Director-Geral, *João Manuel Hall Themido*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo informação da Organização das Nações Unidas, os países que até 7 de Junho de 1966 tinham aderido à Convenção aduaneira relativa ao transporte internacional de mercadorias a coberto de cadernetas TIR (Convenção TIR) eram os seguintes:

Alemanha (República Federal da).

Austria.

Bélgica.

Bulgária.

Checoslováquia.

Dinamarca.

Espanha.

Finlândia.

França.

Grã-Bretanha.

Grécia.

Hungria.

Itália.

Jugoslávia.

Listenstaina.

Luxemburgo.

Noruega.

Países Baixos.

Polónia.

Portugal.

Roménia.

Suécia.

Suíça.

Turquia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Dezembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização Intergovernamental Consultiva da Navegação Marítima, o Governo da Gâmbia depositou, em 1 de Novembro de 1966, o instrumento de adesão às Regras internacionais para evitar os abalroamentos no mar, 1960.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Dezembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada da Bélgica em Lisboa, o Governo da Finlândia depositou junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior belga, em 26 de Outubro de 1966, o instrumento de adesão à Convenção sobre o valor aduaneiro das mercadorias e Ane-

xos I, II e III, concluídos em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950.

Nos termos do artigo xv (c), a Convenção entrará em vigor para a Finlândia em 26 de Janeiro de 1967.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Dezembro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 47 485

Tendo em atenção o que foi exposto pelo Governo-Geral de Angola no sentido de serem tornadas extensivas ao Instituto das Indústrias de Pesca as isenções a que se refere o Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957;

Considerando a proposta formulada pelo Governo-Geral de Moçambique com vista à inclusão na nota ao artigo 21.02 da pauta mínima de importação em vigor naquela província dos preparados que tenham por base extractos ou essências de café;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas aos organismos oficiais das províncias ultramarinas que tenham a seu cargo serviços de investigação científica as isenções prescritas na alínea b) do artigo 1.º do Decreto n.º 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957, relativamente a material destinado a equipamento dos seus laboratórios.

Art. 2.º Passa a ser a seguinte a redacção da nota ao artigo 21.02 da pauta mínima de importação de Moçambique:

Nota. — Os extractos ou essências de café, bem como os preparados que tenham por base estes extractos ou essências, são cativos da taxa de 10\$ por quilograma.

§ único. As disposições do corpo do artigo aplicam-se aos bilhetes de despacho que se encontrem pendentes de liquidação e pagamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, excepto no da de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 22 429

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja criado o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado na ilha da Inhaca, na província de Moçambique, dependente da delegação do referido organismo com sede em Lourenço Marques, cabendo ao Governo-Geral, mediante proposta da referida Polícia, a faculdade de promover a fixação e distribuição do pessoal